



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 6.278/2013 de 11 de Outubro de 2013

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2366

RESOLUÇÃO nº 092, de 06 de Novembro de 2013.

APROVA QUE NÃO SERÁ FACULTADO AOS DOADORES/DESTINADORES DO FIA MUNICIPAL, A INDICAÇÃO DE ENTIDADE, PROGRAMA OU SERVIÇO QUE RECEBERÁ OS RECURSOS DO FIA MUNICIPAL.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.278 de 11 de Outubro de 2013, com o respaldo da deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 06/11/2013 do CMDCA, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.069/2013 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.278/2013, Art. 12, Inciso XIII – “competete ao CMDCA deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná, que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes;

CONSIDERANDO que no entendimento da Comissão de Orçamento e Finanças, caso o CMDCA aprove a aceitação de “doações casadas” para o FIA Municipal, estará repassando uma competência que é sua “de deliberar” sobre o assunto, para terceiros, bem como delegará para que particulares captem recursos para projetos de seu interesse particular, bem como para que doadores indiquem suas preferências na destinação do recurso doado e vinculado ao imposto de renda, situação que afronta a competência executora do orçamento, bem como a competência programadora, que é sempre do ente público, exclusiva e intransferível;

CONSIDERANDO o Art. 12 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA – “A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em

conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos;

CONSIDERANDO que qualquer que seja a origem dos recursos, uma vez ingressando nos cofres do Fundo, passam a ter a natureza jurídica de “verba pública”. A partir disso, a gestão e a administração de tais recursos devem ser pautadas pelas normas e princípios que norteiam a atuação dos entes públicos, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos, como em toda política pública, deverá obedecer aos princípios formais da administração pública e nortear-se pela finalidade precípua da Administração, que é o atendimento do interesse público, neste caso, mais especificamente, o interesse das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que é favorável que não sejam aceitas “doações casadas” para o Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, e que essa questão conste no conteúdo do Decreto Municipal do FIA que está em elaboração.

RESOLVE

Art. 1º. – APROVAR que não será facultado aos doadores/destinadores do Fundo da Infância e Adolescência - FIA do Município de Cascavel, a indicação de Entidade, Programa ou Serviço que receberá os recursos do Fundo.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Cascavel, 06 de Novembro de 2013.

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA